



CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que
o presente ato foi devidamente publicado
do no Placard Oficial de este Município.
Goiás, 20 de Fevereiro de 2003
[Signature]
Secretário da Administração

LEI N.º 001 12003

20 DE fevereiro DE 2003

*"Dá nova denominação a Logradouro
Público, e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Av. São Pedro passa a denominar-se Av. Eliseu de Oliveira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2003.

[Signature]
BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Diário Oficial de este Município.

Goiás, 18/03/2003

Secretaria da Administração

LEI N.º 002/2003

18 DE março DE 2003

"Concede benefício de desconto e remissão de juros e multa em tributo municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do IPTU de 2003 a todo contribuinte que, até a data do vencimento do tributo, realizar seu pagamento e comprovar não possuir débito perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder remissão dos juros e multas, aos contribuintes em atraso com o pagamento do IPTU dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, no prazo e condições de pagamento indicados no art. 1º.

Art. 3º - Os benefícios constantes dos arts. 1º e 2º desta lei estarão condicionados a pagamento à vista, ou parcelado em até 4 (quatro) vezes, com 1ª parcela no ato do requerimento prévio, antes da data do vencimento indicado no calendário fiscal do Município para este exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO. aos 18 dias do mês de março de 2003.

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS - Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Goiás - GO
CEP 76600-000 - Telefax (62) 371-2615



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi expedido em nome da Prefeitura Municipal de Goiás, em 18/03/2003.

Secretaria da Administração

LEI N.º 003 12003

18 DE março DE 2003

“Autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, pessoal operário para execução complementar de obra de calçamento de vias urbanas, conforme relação a saber:

CARGO	QUANTITATIVO	TOTAL DE HORAS	PREÇO P/ HORA
MESTRE DE OBRA	02 (DOIS)	512	RS 3,56
PEDREITO	28 (VINTE E OITO)	7.168	RS 1,80
SERVENTE	27 (VINTE E SETE)	6.912	RS1,14

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a 10 de fevereiro de 2003, ou da data do início do fornecimento do material, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 18 dias do mês de março de 2003.

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Goiás, 18 de março de 2003

Boadyr Veloso
Secretaria de Administração

LEI N.º 004 12003

18 DE março

DE 2003

“Dispõe sobre a divulgação mensal da relação dos vinte (20) maiores fornecedores e prestadores de serviço do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal publicará mensalmente no Órgão oficial de Imprensa do Município ou em Jornal de Grande circulação local, até o último dia do mês subsequente, a relação de pagamentos efetuados aos vinte (20) maiores fornecedores e prestadores de serviços a Municipalidade.

Parágrafo Único - A relação mencionada neste artigo conterá obrigatoriamente o nome do fornecedor ou prestador de serviço, o valor dos pagamentos efetuados no mês com informação do número e data do vencimento da fatura paga, tipo de compra, obra ou serviço realizado e o saldo contábil do fornecedor ou prestador de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 18 dias do mês de março de 2003.

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS - Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Goiás - GO
CEP 76600-000 - Telefax (62) 371-2615

Jurídico - CSV



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial do Município.

Goiás., 18 de março de 2003

Secretário de Administração

LEI N.º 005/2003

18 DE março DE 2003

“Dispõe sobre o critério de distribuição de imóveis e habitação sociais no Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Todos os programas de loteamento sociais e de habitação popular da Prefeitura deverão designar, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas unidades para mulheres de família, que preencham os requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.

Caput - Para efeito desta lei são considerados chefes de família, as mulheres que sozinhas são responsáveis pela guarda, sustento e educação de crianças e adolescentes de até 14 (quatorze) anos de idade.

§ 1º - A comprovação de condições estabelecidas no “caput” deste artigo se fará mediante parecer de Assistente Social.

Art. 2º - A presente lei será regulamento pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO., aos 18 dias do mês de março de 2003.

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS – Praça da Bandeira, nº 01 – Centro – Goiás - GO
CEP 76600-000 – Telefax (62) 371-2615



CERTIDÃO
Certificamos que a Lei nº 06/2003, que
o presente ato foi devolvida para publicação
do no Placarte Oficial de Município.
Goiás, 18/03/2003
[Assinatura]
Secretário da Administração

LEI N.º 06 /2003

DE 18 DE março DE 2003

"Autoriza abertura de credito adicional especial no corrente exercicio e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, credito especial no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para atender as necessidades de realização de despesas não inseridas no orçamento municipal em vigor, conforme discriminação e classificação orçamentária e destinação a saber:

I – Secretaria de Educação:

12.846.0000.2084 – Contribuição ao Fundef
332041(00) Contribuição ao Fudéf

R\$ 130.000,00

II – Secretaria de Promoção Social:

28.846.0806.2032 – Encargos Previdenciários
319013(00) Obrigações Patronais

R\$ 200.000,00

Art. 2º - O credito especial autorizado nesta lei será implementado por ato do chefe do Poder Executivo, onde constarão os recursos necessários a sua abertura, nos termos da lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.

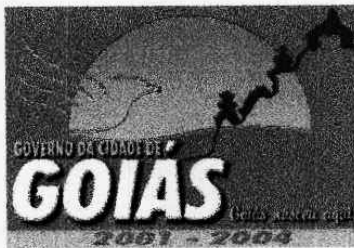
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as em contrário.

março

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO., aos 18 dias do mês de
de 2003.

[Assinatura]
BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS – Praça da Bandeira, nº 01 – Centro – Goiás - GO
CEP 76600-000 – Telefax (62) 371-2615



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial do Município.

Goiás, 18/03/2003

Secretaria da Administração

LEI N.º 007 /2003

18 DE março DE 2003

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 36/2001, de 20/12/2001, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município, para o período de 2002 à 2005, constante da Lei n.º 36/2001, de 20/12/2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Acrescentar no código 04.04 da secretaria Municipal de Administração, nos próximos 3 (três) exercícios os seguintes programas:

- a) - Encargos com a segurança pública - Corpo de Bombeiros.
- b) - Reserva de Contingência.

II - Acrescentar no código 08.01 da secretaria Municipal de promoção Social próximos 3 (três) exercícios os seguintes programas:

- a) - Transferência à ASPAG
- b) - Transferência à APAE
- c) - Programa de Apoio Social - PROAS - Bolsa Auxílio.

III - Acrescentar no código 15.02 da Divisão de Viação e Obras Públicas o seguinte Programa:

- a) - Manutenção do Setor de Trânsito



Art. 2º - Os valores indicados nos anexos da Lei n.º 36/201 serão suprimidos na reedição consolidada, por força desta lei:

Art. 3º - Com o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, através da Lei n.º 30/2001, com o surgimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o PPA passa a vigorar com os anexos constantes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO., aos 18 dias do
mês de março de 2003.

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal

Aprovou
Boadyr V. V.



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi publicado em nome público do no Placard Oficial de este Município: Goiás., 04 / 04 / 2003

[Signature]
Secretaria da Administração

LEI N.º 08 /2003

DE 04 DE ABRIL DE 2003

"Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Obras da Região do Rio Vermelho, a abrir crédito especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

DA SEERRA DOVEDDO

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a integrar o Município de Goiás ao Consórcio Intermunicipal de Obras da Região do Rio Vermelho, sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de serviços de obras rodoviárias.

Parágrafos únicos - Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos, a convenção que esta Lei acompanha.

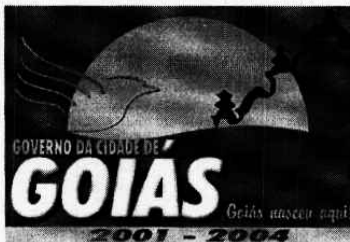
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para fazer face às despesas de instalação e manutenção, no corrente exercício, do Consórcio de que fala o artigo anterior.

Art. 3º - A convenção ora ratificada bem como os Estatutos Sociais do Consórcio terão força de Lei Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO. aos 04 dias do mês de abril de 2003.

[Signature]
BOADYR VELOSO,
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial de este Município.

Goiás., 28 / 04 / 2003

Boadyr
Secretaria da Administração

LEI N.º 10 /2003

DE 28 DE ABRIL DE 2003

“Cria vagas nos cargos do Quadro de Carreira do Magistério Municipal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

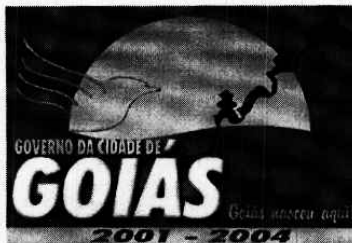
Art. 1º - Ficam criadas as vagas dos cargos do Quadro de Carreira do Magistério Municipal, a saber:

- I-Profissional da Educação I-(Professor P-I), mais 41 (quarenta e um);
- II-Profissional da Educação III-(Professor P-III), mais 30 (trinta);
- III-Profissional da Educação IV-(Professor P-IV), mais 08 (oito).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 24-03-2003.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 28 dias do mês de abril de 2003.

Boadyr
BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDAO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial de este município.

Goiás, 28 / 04 / 2003

Secretaria da Administração

LEI N.º 10 /2003

DE 28 DE ABRIL DE 2003

"Cria vagas nos cargos do Quadro de Carreira do Magistério Municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam criadas as vagas dos cargos do Quadro de Carreira do Magistério Municipal, a saber:

- I-Profissional da Educação I-(Professor P-I), mais 41 (quarenta e um);
- II-Profissional da Educação III-(Professor P-III), mais 30 (trinta);
- III-Profissional da Educação IV-(Professor P-IV), mais 08 (oito).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 24-03-2003.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 28 dias do mês de abril de 2003.

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial de este Município.
Goiás., 28/04/2003
Secre. da Administração

LEI N.º 11 /2003

DE 28 DE ABRIL DE 2003

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.125.000,00, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais), visando cobrir, no orçamento municipal em execução, insuficiências de saldos orçamentários especificados:

FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	VALOR RS
0025	03.091.0402.2.004	3.3.90.39.00	15.000,00
0031	04.122.0401.2.007	3.1.90.92.00	10.000,00
0054	04.122.0404.2.012	3.1.90.92.00	10.000,00
0057	04.122.0404.2.012	3.3.90.36.00	80.000,00
0059	04.122.0404.2.012	3.3.90.39.00	80.000,00
0060	04.122.0404.2.012	3.3.90.92.00	10.000,00
0061	04.122.0405.1.007	4.4.90.51.00	51.000,00
0085	04.123.0406.2.020	3.1.90.92.00	5.000,00
0092	04.123.0406.2.020	3.3.90.39.00	60.000,00
0114	08.243.0802.2.026	3.3.90.39.00	80.000,00
0129	08.244.0801.2.024	3.3.90.30.00	10.000,00
0132	08.244.0801.2.024	3.3.90.39.00	10.000,00
0156	28.843.0806.2.032	3.1.90.13.00	80.000,00
0157	28.846.0806.2.032	3.2.90.22.00	20.000,00
0165	10.301.1001.2.036	3.1.90.34.00	200.000,00
0179	10.302.1002.2.039	3.1.90.13.00	80.000,00
0233	12.361.1201.2.045	3.3.90.30.00	80.000,00
0277	13.392.1303.2.059	3.1.90.34.00	20.000,00
0301	27.812.1306.2.070	3.3.90.30.00	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS – Praça da Bandeira, nº 01 – Centro – Goiás – GO
CEP 76600-000 – Telefax (62) 371-2615

Jurídico - CSV



0326	15.451.1504.2.074	3.3.90.39.00	80.000,00
0366	26.782.1502.2.088	3.3.90.30.00	30.000,00
0374	18.542.1307.2.066	3.1.90.92.00	8.000,00
0378	18.542.1307.2.066	3.3.90.39.00	8.000,00
0386	13.392.1303.2.059	3.3.90.39.00	20.000,00
0390	22.122.2001.2.082	3.1.90.92.00	8.000,00
0406	12.361.1205.2.054	4.4.90.52.00	30.000,00
0412	12.361.1205.2.054	3.1.90.13.00	30.000,00
0420	12.361.1205.2.054	3.3.90.92.00	5.000,00
TOTAL			1.125.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º serão utilizados os seguintes recursos orçamentários:

FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	VALOR R\$
0048	04.122.0404.1.005	4.4.90.52.00	10.000,00
0068	04.127.0404.2.015	3.1.90.34.00	10.000,00
0105	08.241.0804.2.029	3.3.90.30.00	10.000,00
0110	08.243.0802.1.017	4.4.90.51.00	5.000,00
0169	10.302.1002.1.021	4.4.90.51.00	40.000,00
0170	10.302.1002.1.022	4.4.90.51.00	30.000,00
0172	10.302.1002.1.024	4.4.90.52.00	20.000,00
0173	10.302.1002.1.025	4.4.90.51.00	30.000,00
0175	10.302.1002.2.038	3.3.90.30.00	10.000,00
0176	10.302.1002.2.038	3.3.90.36.00	14.000,00
0177	10.302.1002.2.038	3.3.90.39.00	40.000,00
0190	10.302.1002.2.040	3.3.90.30.00	40.000,00
0191	10.302.1002.2.040	3.3.90.36.00	10.000,00
0192	10.302.1002.2.040	3.3.90.39.00	15.000,00
0193	10.305.1001.1.020	4.4.90.52.00	40.000,00
0195	10.305.1001.2.037	3.3.90.30.00	10.000,00
0215	12.361.1201.1.027	4.4.90.52.00	70.000,00
0217	12.361.1201.1.028	4.4.90.51.00	250.000,00
0218	12.361.1201.1.029	4.4.90.51.00	50.000,00
0219	12.361.1201.1.030	4.4.90.52.00	50.000,00
0220	12.361.1001.1.031	4.4.90.52.00	50.000,00
0239	12.361.1201.2.047	3.3.90.39.00	15.000,00
0240	12.365.1202.1.033	4.4.90.51.00	10.000,00
0241	12.365.1202.1.034	4.4.90.52.00	20.000,00
0261	13.391.1304.2.060	3.3.90.39.00	10.000,00
0275	13.392.1303.1.043	4.4.90.51.00	15.000,00
0285	23.695.1308.1.047	4.4.90.51.00	5.000,00
0286	23.695.1308.1.048	4.4.90.51.00	10.000,00
0289	23.695.1308.2.067	3.3.90.39.00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS – Praça da Bandeira, nº 01 – Centro – Goiás - GO
 CEP 76600-000 – Telefax (62) 371-2615

Jurídico - CSV



0294	23.695.1008.2.069	3.3.90.36.00	10.000,00
0295	23.695.1308.2.069	3.3.90.39.00	10.000,00
0297	27.812.1306.1.050	4.4.90.51.00	10.000,00
0306	15.451.1504.1.052	4.4.90.51.00	10.000,00
0307	15.451.1504.1.052	4.4.90.61.00	5.000,00
0315	15.451.1504.2.072	3.3.90.39.00	10.000,00
0328	15.451.1505.1.057	4.4.90.52.00	20.000,00
0355	26.782.1502.1.067	4.4.90.51.00	5.000,00
0370	18.541.1307.1.045	4.4.90.51.00	10.000,00
0405	12.361.1205.1.037	4.4.90.51.13	30.000,00
0407	12.361.1205.1.071	4.4.90.52.13	15.000,00
0408	12.361.1205.2.054	3.1.90.01.13	4.500,00
0409	12.361.1205.2.054	3.1.90.03.13	4.500,00
0417	12.361.1205.2.054	3.3.90.33.13	2.500,00
0418	12.361.1205.2.054	3.3.90.36.13	8.500,00
0427	99.999.0000.9.999	9.9.99.99.00	<u>71.000,00</u>
	TOTAL		1.125.000,00

Art. 3º - O crédito suplementar autorizado no art. 1º desta lei será aberto por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Legislativo Municipal a abrir no corrente exercício, crédito adicional suplementar no mesmo percentual autorizado ao Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 28 dias do mês de abril de 2003.


BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devida e legalmente publicado no Placard Oficial de este Município, Goiás., 28/04/2003

Secretário da Administração

LEI N.º 12 /2003

DE 28 DE ABRIL DE 2003

"Dispõe sobre alteração da Lei n.º 22, de 1º/10/99, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O inciso I do art. 6º da Lei n.º 22º, de 1º/10/99, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 6º -...

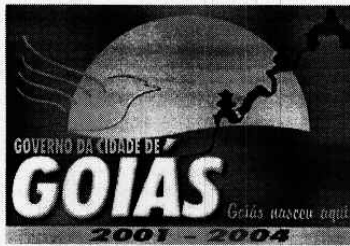
I - Professor:

- a) - Nível - P-I
- b) - Nível - P-II
- c) - Nível - P-III
- d) - Nível - P - IV"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 28 dias do mês de abril de 2003.

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial de este Município. Goiás., 28 104 1203

Secretaria de Administração

LEI N.º 13/2003

DE 28 DE ABRIL DE 2003

“Dispõe sobre alteração da Lei n.º 21, de 01/10/99, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O inciso i do Parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 21, de 01/10/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...
Parágrafo Único
I – Professor:
a) – Nível – P-I
b) – Nível – P-II
c) – Nível – P – III
d) – Nível – P- IV”

Art. 2º - O quantitativo de cargo –quadro permanente, constante do §1º, do art. 4º da Lei n.º 21, de 01/10/99, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...
§1º - ...
CARGO QUANTITATIVO:
Professor – P-I: 90 (noventa)
Professor – P-III: 50 (cinquenta)
Professor – P-IV: 15 (quinze)”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 28 dias do mês de abril de 2003.

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS – Praça da Bandeira, nº 01 – Centro – Goiás - GO
CEP 76600-000 – Telefax (62) 371-2615



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial de Município. Goiás, 05/06/2003

Secretaria de Administração

LEI N.º 14 /2003.

05 DE

Junho

DE 2003.

"Autoriza Instalação de PIT DOG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado a instalação de um PIT DOG na Praça Irmã Gabriela (especificamente em frente ao Asilo São Vicente de Paulo).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

de Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás - GO., aos dias do mês de 2003.

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial de este município.

Goiás, 05 / 06 / 2003

[Signature]
Secretário da Administração

LEI N.º 15 /2003

05 DE Junho DE 2003

"Prorroga vencimento para pagamento do IPTU/2003, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar a data de vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do exercício 2003 em 60 (sessenta) dias, a partir da data original.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as em contrário.

mês de Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO. aos dias do de 2003.

[Signature]
BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS - Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Goiás - GO
CEP 76600-000 - Telefax (62) 371-2615

Jurídico - CSV



CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que
o presente ato foi devidamente publicado
do no Placard Oficial de este Município.
Goiás., 26 / 07 / 2003
Secretaria da Administração

LEI N.º 16 /2003

DE 26 DE JUNHO DE 2003

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2004 e dá
outras providências.”*

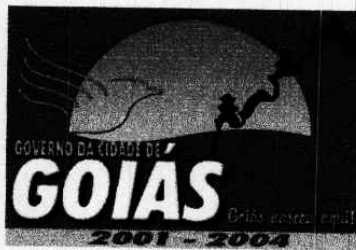
A Câmara Municipal de Goiás, aprovou e eu, **BOADYR
VELOSO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art.1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município de Goiás, Estado de Goiás, relativo ao exercício financeiro de 2004, as diretrizes gerais que se trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.2º - As diretrizes fixadas por esta Lei tem a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal possa continuar suas ações visando promover o reequilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações.

Parágrafo Único – O equilíbrio das finanças e a formação de poupança interna deverão ser alcançados através de ajuste fiscal, destacando –se, neste, as seguintes medidas:



I - Incremento da arrecadação:

- a) - Aumento real da arrecadação tributária;
- b) - Recebimento da dívida ativa tributária;

II- Controle de despesas:

- a) - Redução de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) - Rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) - Execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do município.

Art.3º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal

II - O Orçamento de seguridade social.

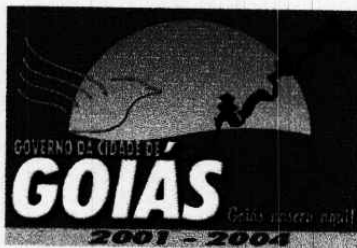
Art. 4º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 5º - As atividades e projetos para efeito desta Lei serão assim definidos:

Parágrafo único - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

ATIVIDADES OPERACIONAIS - São aqueles destinados ao apoio da organização, ou seja, as que obrigam as atividades de orçamento, contabilidade, administração de pessoal, almoxarifado, planejamento e outras afins, bem assim as demais relacionadas com a execução das atividades-fim do setor público.

PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO - São os que objetivam melhorar a produção de bens e a prestação de serviços,



através do desenvolvimento de projetos destinados basicamente a modernização administrativa, tecnológica e gerencial do setor público.

PROJETO DE AMPLIAÇÃO FÍSICA - São os que visam incrementar a capacidade instalada pelo Poder Público, seja ela relacionada com os bens do próprio setor Público, ou com os de uso comum da comunidade em geral ou ainda com os de setores de uso comum da comunidade em geral ou ainda com os de setores produtivos.

PROJETO DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS - São os que visam expandir a capacidade de prestação de serviços sem que isto implique na execução de obras:

Art. 6° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por função, programas, atividades e projetos.

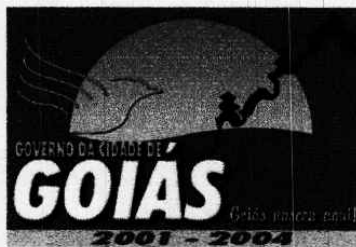
CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 7° - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta ou indireta.

Art. 8° - Na elaboração do orçamento fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 9° - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 10° - A proposta orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes Executivos e Legislativos e para os seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica.



CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11° - O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas Públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12° - Na elaboração do orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 13° - Os órgãos e as unidades orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, deverão compor o orçamento da seguridade social, no qual suas programações serão discriminadas, observando na fixação das despesas às prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14° - Na Lei Orçamentária anual para 2004, a discriminação de despesa, para os orçamentos fiscais e de seguridade social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custelo
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Art. 15° - A Secretaria Municipal da Administração publicará, junto à Lei Orçamentária os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.



Art. 16° - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

- I - Das receitas obedecendo aos dispositivos do Artigo 2°, Parágrafo 1°, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;**
- II - Da natureza de despesa para cada órgão;**
- II - Da natureza por fonte de recurso para cada órgão.**

Parágrafo único - As propostas modificativas do Projeto de Lei Orçamentária, bem como no projeto de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei, especialmente o disposto neste Artigo.

Art. 17° - Constará no Projeto de Lei Orçamentária dotações específicas de transferência de recursos para entidades de assistência social e educacional cumprindo normas previstas na Lei Federal 4.320/64 e demais Legislação pertinente.

Art. 18 ° - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos nas metas fiscais.

Art. 19° - No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único - As despesas com pessoal e encargos sociais serão orçadas segundo os valores empenhados por rubrica orçamentária relativos a folha de pagamento do mês de março de 2003, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 20° - Considera-se como receita corrente líquida o somatório dos recursos ordinários do Tesouro Municipal proveniente



de receitas tributárias de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

Art. 21° - As emendas ao projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei;

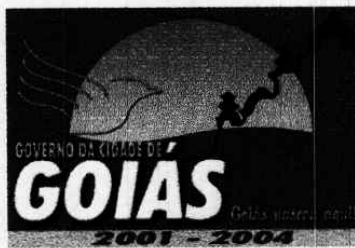
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) - Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) - Transferências da União, Estados, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares desde que vinculados à programação específica;
- c) - Despesas referentes à vinculação constitucionais.

Parágrafo único - Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 22° - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais desta Lei, essas serão feitas de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder, executadas as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 23° - Todas receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas e de convênios, serão devidamente classificadas e contabilizadas através do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.



Art. 24° - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 25° - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 26° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetos para os quais receberam os recursos.

Art. 27° - O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2004, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 28° - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária anual não ter sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2003 fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais.

Parágrafo único - Para as demais despesas não especificadas no caput fica autorizada à execução à razão de 1/ 12 (um doze avos) de cada dotação orçamentária por mês.

Art.29° - No projeto de Lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2003.



§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de Lei serão atualizados na Lei Orçamentária, antes do início de sua execução, para preços de dezembro de 2003 utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, ou que vier substituí-lo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE relativo aos meses de maio a novembro de 2003, incluídos os meses extremos do período.

§ 2º - Aos valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução, por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento.

§ 3º - No caso de extinção e sem substituição do índice expresso no § 1º deste Artigo, o Governo Municipal adotará o que tiver base de cálculo mais próxima desse.

§ 4º - No texto da lei de meios do orçamento constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor orçado para o exercício de 2003, conforme preceitos contidos na Lei Federal nº 4320, de 17/03/64.

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

aos 26 dias do mês de Junho de 2003.

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial do Município. Goiás, 26/06/2003

Secretaria da Administração

Lei nº 17 /2003,
2003.

26 de junho de

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), visando cobrir insuficiência de saldo orçamentário dentro das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	VALOR
37	04.122.0401.2.007	3.3.90.39.00	15.000,00
59	04.122.0404.2.012	3.3.90.39.00	20.000,00
129	08.244.0801.2.024	3.3.90.39.00	10.000,00
155	28.846.0806.2.032	3.1.90.09.00	10.000,00
156	28.846.0806.2.032	3.1.90.13.00	30.000,00
165	10.301.1001.2.036	3.1.90.34.00	80.000,00
167	10.301.1001.2.036	3.3.90.39.00	300.000,00
233	12.361.1201.2.045	3.3.90.30.00	82.000,00
264	13.392.1301.2.057	3.1.90.92.00	5.000,00
265	13.392.1301.2.057	3.3.90.14.00	5.000,00
301	27.812.1306.2.070	3.3.90.30.00	10.000,00
324	15.451.1504.2.074	3.3.90.30.00	40.000,00
326	15.451.1504.2.074	3.3.90.39.00	30.000,00
336	15.752.1501.1.051	4.4.90.51.00	30.000,00
339	15.752.1501.2.071	3.3.90.30.00	20.000,00
355	26.782.1502.1.067	4.4.90.51.00	45.000,00
359	26.782.1502.2.077	3.3.90.14.00	3.000,00
360	26.782.1502.2.077	3.3.90.30.00	70.000,00
362	26.782.1502.2.077	3.3.90.39.00	40.000,00
378	18.542.1307.2.066	3.3.90.39.00	10.000,00



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial de Município. Goiás, 26/06/2003

Secretaria da Administração

LEI N.º 18 /2003

DE 26 DE JUNHO DE 2003.

"Autoriza a realização de comodato, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar comodato com o Sindicato dos Produtores do Município de Goiás, tendo como objeto o Parque de Exposição Agropecuária "Vale da Serra".

Parágrafo único - O Clube do Laço fica excluído do comodato de que se trata a presente Lei.

Art. 2º - O comodato poderá ser realizado tendo como data final 31/12/2004.


Art. 3º - As benfeitorias que ocorrerem no período do comodato passarão a integrar o patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Goiás assumem a responsabilidade da realização da já tradicional Exposição Agropecuária do mês de Julho.

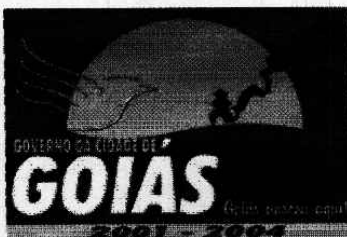


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 26 dias do mês de junho de 2003.



BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial de este Município. Goiás, 16/07/03

Secretário da Administração

LEI N.º 19/2003.

DE 26 DE JUNHO DE 2003

“Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, para atender às disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

I - 10.301.1001.2036 - Manutenção dos Programas de Saúde
3.2.90.43.00 - Subvenções Sociais

Parágrafo único - O crédito especial autorizado nesta lei será aberto por ato do Chefe do Poder Executivo, onde serão indicados os recursos necessários à sua cobertura, nos termos da Lei Federal nº. 4320, de 17.03.64.

Art. 2º - Fica também autorizada a inclusão no Plano Plurianual de Investimento as metas dos programas indicados no art. 1º, envolvendo os Agentes da Dengue e Agentes Comunitários do PSF no corrente exercício, e nos dos anos de 2004 e 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS - Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Goiás - GO
CEP 76600-000 - Telefax (62) 371-2615

PGM -LMB



Parágrafo único - As novas disposições orçamentárias constantes desta lei agregam às diretrizes e os orçamentos municipal para o ano de 2004 na importância equivalente e necessária para o exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 26 dias do mês de junho de 2003.


BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial de este município.

Goiás., 16 de 07 de 2003

Secretário da Administração

LEI N. ° 20 /2003

DE 16 DE JULHO DE 2003

“Dispõe sobre criação de vagas no cargo de auxiliar de serviços gerais, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o incremento de mais 18 (dezoito) vagas no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a 26-03-2003, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 16 dias do mês de junho de 2003.


BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial de este município.

Goiás, 16 de Julho de 2003
[Assinatura]
Secretário da Administração

LEI N.º 21 /2003

DE 16 DE JULHO DE 2003

"Altera Lei Municipal n.º 001/99, que determina fechamento de logradouro público, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o fechamento da Praça Dr. Tasso de Camargo até as demarcações das correntes já existentes nos finais de semana, no período entre 18:00 horas de Sexta-Feira até às 06:00 horas de Segunda-Feira e excepcionalmente em qualquer horário quando houver fundamentada necessidade.

§ 1º - Os residentes do local, proprietários de veículos, terão livre acesso à área, em qualquer horário, mediante apresentação de crachá a ser confeccionado ou a qualquer outro meio que comprove que este reside na localidade.

§ 2º - Os fornecedores também terão livre acesso ao local, em horário diurno, observadas normas complementares de trânsito que deverão regulamentar seu peso e tamanho.

§ 3º - Os locais onde serão permitidas as entradas e saídas de veículos serão nas correntes da Praça do Chafariz e na Rua Moretti Foggia.

§ 4º - Os veículos encontrados no local no período de fechamento de forma irregular estarão sujeitos à multa e remoção.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado, se necessário, via decreto, ampliar provisoriamente as restrições ora autorizadas, desde que não interfira no direito de ir e vir de quem quer que resida no perímetro.

Art. 3º - Fica proibida a venda de bebidas em garrafas descartáveis de vidro, no perímetro mencionado no artigo 1º.

§ Único - O infrator estará sujeito à apreensão do material a ser comercializado e a interdição do estabelecimento por 10 dias, período que poderá sofrer aumento em caso de reincidência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS - Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Goiás - GO
CEP 76600-000 - Telefax (62) 371-2615

PGM-LMB



Art. 4º - A instalação de qualquer espécie de barracas de ambulantes no perímetro retromencionado dependem de prévia autorização do Município que deverá ouvir parecer do Conselho Municipal de Cultura.

§ Único - Os infratores estarão sujeitos às penas cabíveis e apreensão do material a ser comercializado.

Art. 5º - No perímetro delimitado pelas correntes, quando em eventos, ou em fundamentada necessidade deverão ser observadas restrições quanto ao alto volume de sons automotivos que poderão ser proibidos.

§ Único - O infrator será em um primeiro momento advertido e se não atendida o pedido de abaixar o volume do som poderá ter seu veículo apreendido.

Art. 6º - Esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2003.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 16 dias do mês de julho de


BOADYR VELOSO,
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste município.

Goiás., 16/07/03

Secretário da Administração

LEI N. °22 /2003.

DE 16 DE JULHO DE 2003.

"Altera art. 65 da Lei 169/95 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Passa a fazer parte da redação da Lei 169/95, mais especificamente em seu art. 65, § 4º, nos seguintes termos:

Art. 65 (" ")

§1º - A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada, por excepcional interesse da administração, constando mediante regular processo administrativo.

§2º - (" ")

§3º - (" ")

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás - GO, aos 16 dias do mês de julho de 2003.

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que
o presente ato foi devidamente publica
do no Placard Oficial deste município.
Goiás., 16/07/03
[Signature]
Secretaria da Administração

LEI N.º 23/2003

DE 16 DE JULHO DE 2003

*"Prorroga vencimento para pagamento do
IPTU/ITU/2003, e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar a data de vencimento do IPTU/ITU ano 2003 até o dia 31/07/2003, mantendo-se os benefícios aplicados aos contribuintes que forem beneficiados por Lei específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO. aos 16 dias do mês de julho de 2003.


BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial de este município.

Goiás., 16/07/03

Secretário da Administração

LEI N.º 23/2003

DE 16 DE JULHO DE 2003

"Prorroga vencimento para pagamento do IPTU/ITU/2003, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar a data de vencimento do IPTU/ITU ano 2003 até o dia 31/07/2003, mantendo-se os benefícios aplicados aos contribuintes que forem beneficiados por Lei específica..

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 16 dias do mês de julho de 2003.

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial de este município.

Goiás., 16/07/03
Boadyr
Secretário da Administração

LEI N.º 24 /2003

DE 16 DE JULHO DE 2003

“Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, órgão vinculado a Gestão Municipal, com a finalidade de obtenção, recebimento e gerência de recursos financeiros, destinados ao provimento das ações administrativas na área do turismo no Município, em geral, e em comum acordo com os Governos Federal e Estadual.

Art. 2º - Ao Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, compete:

I – a obtenção, concentração, gerência, movimentação e distribuição de recursos para serem utilizados, exclusivamente, em atividades de desenvolvimento turístico e cultural no Município de Goiás ou de seu interesse;

II - desenvolvimento e incentivo das atividades turísticas e culturais do Município, principalmente as referentes à preservação do Patrimônio Histórico e Artístico;

III – patrocínio, co-patrocínio ou apoio a eventos turísticos que promovam o Município;

IV – disponibilidade de meios, quando necessários, para assegurar a participação de membros ou representações do **CONTUR** – Conselho Municipal de Turismo em eventos turísticos de qualquer natureza;



V – contratação de pessoal especializado para treinamento e qualificação de mão de obra profissional nas áreas de gastronomia, hotelaria e turismo;

VI – realização ou apoio a atividades turísticas em geral ou de apoio ao turismo de qualquer natureza, desde que demonstrada sua conveniência e oportunidade.

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - **auxílios**, subvenções ou contribuições de qualquer natureza;

III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

IV - receitas de convênios com o Estado ou a União

V – receitas de convênios com entidades de direito público;

VI – receitas de eventos realizados com o fim específico de auferir recursos para as atividades de desenvolvimento turístico do Município;

VII – rendimentos, acréscimos, juros e atualização monetária proveniente da aplicação de seus recursos.

Parágrafo Único – Todos os recursos destinados ao FUMTUR deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocado, através de dotações consignadas no orçamento ou em créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão administrados por um Conselho Gestor, que fica criado, composto de 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito.



Art. 5º - Os Conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo período de dois anos, permitida a recondução para novo período.

Art. 6º - O Conselho Gestor reunir-se-á a cada três meses, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 7º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I – administrar o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, visando sempre o cumprimento de sua finalidade;

II – fiscalizar o recolhimento da receita e a aplicação dos recursos respectivos;

III – deliberar sobre a aplicação e liberação dos recursos do FUMTUR para as atividades a que se destinam, mediante convocação do Secretário Municipal de Turismo ou de ofício;

IV – opinar previamente quanto à aceitação de doações e contribuições de qualquer espécie;

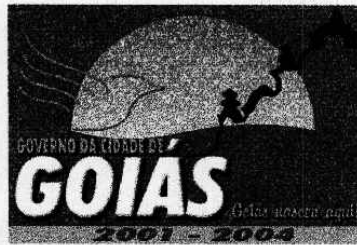
V – prestar contas, trimestralmente, ao Prefeito, com ciência à Câmara Municipal e ao CONTUR – Conselho Municipal de Turismo;

VI – outras deliberações envolvendo despesas a cargo do Fundo.

Parágrafo único – As deliberações do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, no tocante às aplicações de seus recursos, deverão ser homologadas pelo Prefeito como condição para sua eficácia.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR disporá de uma conta oficial, que só poderá ser movimentada para as despesas previamente autorizadas pelo Presidente e por um membro do Conselho Gestor, designado para as funções de Tesoureiro.

Art. 9º - Fica vedada a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR em finalidades estranhas à atividade turística, bem como o seu remanejamento para outros fins.



Art. 10 – A Secretaria Municipal de Finanças implantará o sistema de controle interno específico para a movimentação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 11 – As contribuições ou doações de qualquer natureza poderão ser recebidas pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, inclusive para patrocínio específico de programas determinados.

Art. 12 – Ficam admitidas e autorizadas as contribuições e doações, com encargo, desde que haja manifesto interesse público, cabendo ao Poder Executivo aceitá-las ou não, após análise técnica de sua conveniência pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a dar apoio financeiro por intermédio do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, a projetos turísticos específicos que contribuam para o desenvolvimento da atividade turística e representatividade do Município, inclusive para aqueles a cargo de entidades associativistas ou comunitárias, sem fins lucrativos.

Art. 14 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO. aos 16 dias do mês de julho de 2003.


BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDAO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publica do no Placard Oficial de e município.

Goiás., 16 de 07 de 2003

Boadyr
Secretaria da Administração

LEI N.º 25 /2003

DE 16 DE JULHO DE 2003.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – **CONTUR**, órgão de deliberação destinado a propor políticas para o desenvolvimento do turismo no Município de Goiás.

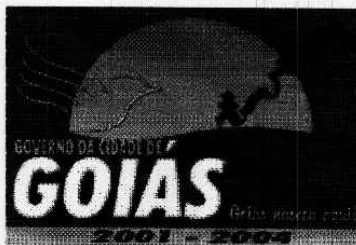
Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – **CONTUR** será composto de 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) da iniciativa privada que deverão ter suplentes.

Parágrafo Primeiro - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal de Goiás, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Segundo - A não indicação dos seus suplentes por quaisquer das partes citadas neste artigo, não afetará o regular funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, nem importará preenchimento de vagas por outros.

Art. 3º - Compete ao **CONTUR** e aos seus membros:

- a) diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- b) programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;
- c) formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;



- d) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- e) propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) desenvolver programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- g) estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- h) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;
- i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- j) colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitados;
- k) formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) eleger seu presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar;
- m) organizar e manter o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente além do voto comum, o desempate.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá construir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

Art. 5º - Após sua instalação, o Conselho Municipal de Turismo terá o prazo de sessenta dias para discutir e aprovar, pela maioria absoluta de seus membros, o seu regimento interno.



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial de este município.

Goiás., 16/07/03

Secretário da Administração

LEI N.º 26/2003

DE 16 DE JULHO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Obras da Região da Serra Dourada, abre crédito especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal autorizado a integrar o Município de Goiás ao Consórcio Municipal de Obras da Região da Serra Dourada, sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de serviços de obras rodoviárias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para fazer face às despesas de instalação e manutenção, no corrente exercício, do Consórcio de que fala o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO. aos 26 dias do mês de julho de 2003.

BOADYR VELOSO,
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial de este Município.

Goiás, 22/06/03

Secretaria da Administração

LEI N.º 27 /2003

DE 22 DE AGOSTO DE 2003

“Considera de Utilidade Pública O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIDADE DE GOIÁS”.

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIDADE DE GOIÁS, para todos os fins de direito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 22 dias do mês de agosto de 2003.

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial de este Município.

Goiás., 15/09/2003

Secretaria da Administração

LEI N.º 28 /2003

DE 15 DE SETEMBRO DE 2003

“Altera nome de logradouro público, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A atual rua Benjamim Constant nesta cidade, passa a denominar-se rua Olympia de Azeredo Bastos.

Art. 2º - Esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 15 dias do mês de Setembro de 2003.

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que
o presente ato foi devidamente publica
do no Placara Oficial de e município.
Goiás., 15 / 09 / 2003

Secretario da Administração

LEI N.º 29 /2003

DE 15 DE SETEMBRO DE 2003

*"Altera nome de logradouro público, e dá
outras providências".*

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A atual rua Joaquim Rodrigues nesta cidade, passa a denominar-se rua da Pedra.

Art. 2º - Esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 15 dias do
mês de SETEMBRO de 2003.


BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que
o presente ato foi devidamente publicado
do no Placard Oficial de e município.
Goiás., 15.09.03
Boadyr
Secretário da Administração

LEI N.º 30 /2003

DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

**“Estabelece a criação de Convênio
entre o Município e a Secretaria de
Educação Estadual para a
manutenção da Escola de Artes
Plásticas Veiga Vale”.**

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecido através desta, a renovação do Convênio entre o Município da Cidade de Goiás e o Estado de Goiás por intermédio da Secretaria Estadual de Educação para a manutenção da Escola de Artes Plásticas Veiga Valle.

Art. 2º - O presente convênio terá como escopo a prestação de serviços educacionais por parte da Escola de Artes Plásticas Veiga Valle para atender alunos de variadas faixas etárias e séries, conforme relação de ofertas de vagas e especificações do projeto pedagógico e regimento escolar, aprovados pela Secretaria de Ensino Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 15 dias do
mês de SETEMBRO de 2003.

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste município. Goiás, 15 de 10 de 2003
Secretaria de Administração

LEI N.º 31/2003

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 36/2001, de 20/12/2001 do PPA, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º36, de 20.12.2001, referente ao Plano Plurianual de Investimentos – PPA, para exercícios de 2002 à 2005, alterada pela Lei n.º 007, de 18.03.2003, passa a vigorar com as alterações introduzidas em seus quadros, constantes do anexo a esta lei, em razão das modificações introduzidas e resultantes do Orçamento Municipal do ano de 2003, Lei Municipal n.º30, de 16.12.2002.

Parágrafo Único – Os valores não indicados nas ações dos programas, ou aquelas que ensejaram alteração, passam a configurar nos novos quadros de anexo retificados desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o art. 2º da Lei Municipal n.º 007, de 18.03.2003, com seus efeitos retroagindo a 1º de setembro de 2002.

mês de

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos
de 2003.

dias do

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



LEI N.º 32/2003

DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

“Dispõe sobre alteração das Leis Municipais n.º 36/2001, de 20/12/2001 e 07/2003 de 18/03/2003, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município, para o período de 2002 a 2005, constante das Leis n.º 36/2001, de 20/12/2001 e 07/2003 de 18/03/2003, passa a vigorar com as alterações abaixo e com valores

I - Acrescentar no código 08.02 da Secretaria Municipal de Promoção Social, próximos 2 (dois) exercícios os seguintes programas:

- a) - FIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescência
- b) - Construção do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 08 dias do mês de outubro de 2003.

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste município.
Goiás., 08/10/03
Secretaria de Administração

LEI N. 33/2003.

DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.

“Autoriza desmembramento de lote, em outros com área menor que a prevista pelo art. 48 do Plano Diretor, e determina outras providências”

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado a aprovar o desmembramento de um lote com área total de 5.111m², localizado à rua Pe. Luiz Gonzaga, Lt. 001, Qd. 004, St. 006 (Araguary), Goiás-GO, desmembrando-o em cinco lotes, com as respectivas áreas: um com 3.677,12 m², outro com 277,60 m², outro 285,35 m² e outro com 571,60 m².

Art. 2º - O departamento Competente da Prefeitura Municipal, tomará as providências para a regularização cadastral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-Go, aos 08 dias do mês de outubro de 2003.

Dr. BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que
o presente ato foi devidamente publica-
do no Placard Oficial deste município.
Goiás, 08/10/03
Sec. de Administração

LEI N.º 34/2003

DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante doação, Áreas e Benfeitorias remanescentes de projetos de assentamentos do INCRA, criados e a serem criados neste município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização de reforma Agrária, através de doação as áreas remanescentes de projetos de assentamentos do INCRA, criados e a serem criados neste município, bem como as benfeitorias nele implantadas com a finalidade de interesse e utilidade pública da comunidade assentada.

Parágrafo único – Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos Públicos Federais.

Art. 2º - Para fazer as despesas decorrentes dessa Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da Lei Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 08 dias do mês de outubro de 2003.

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificar-se para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás, 08 de 10 de 2003
Secretaria da Administração

LEI N.º 35/2003

DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

“Dá nova denominação a logradouro público, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada Avenida Professora Brasilete Ramos Caiado, a conhecida Avenida Universitária, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 08 dias do mês de outubro de 2003.


BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste município.
Goiás, 19/11/2003

Secretário de Administração



LEI N.36/2003

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

“Torna obrigatório em instituições financeiras estabelecidas neste Município de Goiás, o atendimento preferencial a grávidas, aos portadores de deficiência física e idosos: a instalação de banheiros acessíveis ao público usuário, e determina tempo de espera nas filas para os caixas, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goiás aprova e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições financeiras estabelecidas neste município de Goiás, deverão estabelecer em seus caixas, atendimento preferencial a grávidas, portadores de deficiência física e idosos com idade superior a 65 anos.

Parágrafo único – O atendimento preferencial preconizado no artigo anterior dar-se-á pela preferência no atendimento, ficando dispensada suas presenças nas filas para os caixas.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido a permanência de qualquer usuário dos serviços da instituição financeira, nas filas de espera para o atendimento nos caixas, por tempo superior a 20 (vinte) minutos.

Art. 3º - É obrigatório, em instituições financeiras, a existência de instalações sanitárias e bebedouros acessíveis ao Público usuário de seus serviços.

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei deverão ter suas Licenças de Funcionamento cassadas, tendo por suspensos seus alvarás de funcionamento por tempo indeterminado.



Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, ficando autorizado a estipular multas, nesta regulamentação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-Go, aos 18 dias do mês
de Novembro de 2003.



Dr. BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás, 19/11/2003
Boadyr Veloso
Secretário de Administração

LEI N. 37/2003.

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

"Autoriza doação de área pública e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiás aprova e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA DAVINÓPOLIS**, a seguinte área, localizada à Rua Calcilândia, Lote 10, Quadra 11, setor Bacalhau, nesta cidade, área total de 652,28 M2, com as seguintes características:

"Área de 652,28 M2 – frente 23,00 m para a Rua Calcilândia; fundos 23,04 m, dividindo com o Loteamento Papyros; lado direito 27,61 m, dividindo com o lote 09; e lado esquerdo 29,11 m, dividindo com o Lote 11".

§ único - A área será utilizada para a construção de um Centro Comunitário para a Associação dos Moradores do Bacalhau.

Art. 2º- Esta lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás - GO, aos 18 dias do mês de Novembro de 2003.

BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás, 19/11/2003
Boadyr Veloso
Secretário da Administração

LEI N.38/2003

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Conselho Municipal para integração da pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goiás aprova e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para integração da Pessoa Portadora de Deficiência, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de formular a política de Ação Municipal dirigida à Integração das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - O Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência tem as seguintes competências básicas:

I - discutir, encaminhar sugestões, acompanhar e colaborar com a política municipal destinada a promover a integração da pessoa portadora de deficiência, dos sub e portadores dotados e dos hansenianos;

II - incentivar a realização de pesquisas, estudos, seminários, campanhas, encontros e outros eventos relacionados com a problemática das pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e defesa de seus direitos;

III - promover a ligação entre os poderes públicos e as instituições que atuam na sua área de atividade, visando ao estudo e a proposição de diretrizes, normas e medidas relacionadas com a educação, saúde, transporte, habitação e mercado de trabalho dirigido aos portadores de deficiência;

IV - interferir junto às ações integradas de saúde visando à celebração de convênios com entidades privadas e assistenciais destinadas à integração dos deficientes;

Art. 3º - O Conselho Municipal para integração da pessoa portadora de Deficiência será constituído de 11 (onze) conselheiros e 08 (oito) suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma seguinte:

I - seis representantes do Poder Público;

II - cinco representantes de ONGs.



§ 1º - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão dentre os membros integrantes deste, mediante eleição.

§ 2º - Caberá ao Presidente designar o 1º e 2º Secretário, sendo que pelo menos um dos membros deverá ser escolhido entre os representantes das entidades e associações protetora da pessoa portadora de deficiência.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros representantes das entidades e associações será de 2 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

§ 4º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

Art. 4º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria (metade mais um) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 5º - O conselho deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes, e suas deliberações terão de forma de resolução, dando-se conhecimento às partes interessadas, na forma prevista em seu regimento.

Art. 6º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno, que deverá ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo e posteriormente publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

de Novembro de 2003.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-Go, aos 18 dias do mês


Dr. BÓADYR VELOSO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste município.
Goiás, 11/12/03

[Signature]
Secretário da Administração

LEI N.º 39/2003

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2.004 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goiás, no exercício de sua competência constitucional, **APROVOU** e eu, **BOADYR VELOSO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O orçamento do Município de Goiás, Estado de Goiás, para a vigência de 2.004 tem a Receita estimada em R\$ 22.032.400,00 (vinte e dois milhões, e trinta e dois mil e quatrocentos reais) e a Despesa igual em quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Rendas, transferências e outras Receitas Correntes e Capital, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação.

RECEITA SEGUNDO AS FONTES DE RECURSO:

RECEITA	VALOR R\$
Receitas Correntes	18.810.650,00
Receita Tributária	1.324,650,00
Receita de Contribuições	80.000,00
Receita Patrimonial	220.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	24.000,00
Transferências Correntes	16.867.000,00
Outras Receitas Correntes	285.000,00
-Deduções de Receitas para o Fundef	-1.508.250,00
Receitas de Capital	4.730.000,00
Operações de Crédito	10.000,00



Alienações de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	4.700.000,00
T O T A L	22.032.400,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações contidas no Anexo II, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

ORGÃOS DE GOVERNO

01- PODER LEGISLATIVO	954.000,00
02- PODER EXECUTIVO	21.078.400,00

FUNÇÕES DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO

01- Legislativa	909.000,00
02- Encargos Especiais	45.000,00

PODER EXECUTIVO

Função	Valor
03- Essencial a Justiça	121.000,00
04- Administração	1.428.000,00
08- Assistência Social	736.600,00
09- Previdência Social	111.000,00
10- Saúde	5.621.000,00
12- Educação	3.514.300,00
12- Educação – FUNDEF	1.450.000,00
13- Cultura	284.500,00



15- Urbanismo	1.718.000,00
17- Saneamento	4.039.000,00
18- Gestão Ambiental	99.000,00
20- Agricultura	238.500,00
23- Comercio e Serviços	105.000,00
26- Transportes	591.000,00
27- Desporto e Lazer	74.500,00
28- Encargos Sociais	847.000,00
99- Reserva de Contingencia	100.000,00
TOTAL.....	22.032.400,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito, cidade de Goiás-GO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2003.


BOADYR VELOSO
Prefeito Municipal